

LEI MUNICIPAL Nº 2.738[Imprimir](#)[Vínculos](#)

Dispõe sobre isenções de IPTU, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, os salões comunitários, os clubes sociais, as igrejas e templos de qualquer credo, as casas pastorais destinadas unicamente à residência dos padres e pastores e os aposentados e pensionistas que satisfaçam as condições previstas nesta Lei.

§ 1º Somente fazem jus à isenção do IPTU os aposentados e pensionistas, que percebam uma renda total mensal de até dois salários mínimos, possuam um único imóvel e nele residam e estejam em dia com o pagamento de impostos, taxas e contribuições sobre o imóvel a ser isentado.

§ 2º Para determinação da renda total mensal a que se refere o § 1º deste artigo, serão considerados os rendimentos de todas as pessoas que residam no imóvel com o beneficiário e que contribuam para o sustento da família.

§ 3º Não serão computados para efeito de apuração de renda, de que trata o parágrafo anterior, o valor creditado em conta corrente pelo MPAS/INSS aos aposentados, pensionistas e demais beneficiários a título de complementação da CPMF, nos termos da Lei n. 9.311, de 24 de outubro de 1996.

~~§ 4º O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica obrigado, a cada dois anos, contados da publicação desta Lei, no período de agosto a outubro, a provar por documento hábil que continua preenchendo as condições que lhe asseguraram o direito, sob pena de cancelamento da isenção a partir do exercício seguinte.~~

§ 4º O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica obrigado, a cada dois anos, contados da publicação desta Lei, no período a ser fixado por regulamento municipal, a provar por documento hábil que continua preenchendo as condições que lhe asseguraram."[\(Redação dada pela Lei Municipal nº 2928, de 2004\)](#)

[Art. 2º](#) Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.093, de 14/12/1993 e nº 2.111, de 29/03/1994, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 17 de dezembro de 2002.

BOLIVAR ANTONIO PASQUAL

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 17 de dezembro de 2002.

Ademir Baretta

Secretário Municipal da Administração